



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(AM) NO JORNAL

*Tri-Sunco do Oeste*

N.º 5924 1.º 05

Edição de 05/11/10

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 22/2010

**Súmula:** Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31, § 1º, da Constituição Federal, promulga o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Adota o Acórdão nº 2764/10, do Processo nº 158053/10, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde **JULGA PELA REGULARIDADE DAS CONTAS** do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2009.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademar Soares de Souza  
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira  
1º Secretário



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 158053/10  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ  
INTERESSADO: ADEMAR SOARES DE SOUZA  
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

## ACÓRDÃO Nº 2764/10 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de IVAIPORÃ. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas**.

### PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Legislativo Municipal de IVAIPORÃ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. ADEMAR SOARES DE SOUZA, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1307/10-DCM (fls. 38/60), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9551/10 (fls. 62), opina pela regularidade das contas.

### CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

\_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



1) que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de IVAIPORÃ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ADEMAR SOARES DE SOUZA.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de IVAIPORÃ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ADEMAR SOARES DE SOUZA.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.  
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010 – Sessão nº 31.

JAIME TADEU LECHINSKI  
Relator

NESTOR BAPTISTA  
Presidente